



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI**

POR ♥ A CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

## **LEI N.º 509/2008.**

**EMENTA:** Estabelecer reajuste dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Calumbi e dá outras providências.

O Prefeito do município de Calumbi, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Calumbi aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado reajuste da ordem de 9,21%, (Nove, virgula vinte e um por cento) para todos os servidores efetivos da Câmara Municipal de Vereadores de Calumbi.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores de Calumbi.

**Art. 3º** - Esta Lei terá seus efeitos retroativos a 1º de abril de 2008.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

Pretende – se atribuir aos servidores da Câmara Municipal de Calumbi, revisão salarial prevista na Constituição Federal, pro intermédio de reajuste adaptado ao mesmo percentual concedido ao salário mínimo vigente no país.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2008.

**CÍCERO SIMÕES DE LIMA**

= Prefeito =

**Calumbi o Coração do Brasil**

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE  
Fones: (87) 99927578 - Fax: (87) 38451111 - E-mail: prefeituracalumbi@yahoo.com.br